Contrato nº 47

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado Prefeitura Municipal de Cesário Lange, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede à Praça Padre Adolfo Testa, nº 651, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ramiro de Campos, portador 12.455.742-9, CPF n° 031.737.068-54, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado à empresa DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, inscrita sob o no no CNPJ **57.623.761/0001-17**, estabelecida à Rod. Dr. João Rodrigues – Km 01- Tietê-SP, representada por Nelson Benedito Foresto conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (**DO OBJETO**) – A Contratada se obriga a executar obras de infra-estrutura no conjunto habitacional "Cesário Lange B" em parceria com o CDHU, com fornecimento de material e mão-de-obra necessários à execução das obras.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto básico, memorial descritivo e orientações da fiscalização da Secretaria de Obras de Infraestrutura da CONTRATANTE, através do secretário que será o gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

TERCEIRA (DO VALOR) — O valor global estimado deste contrato é de R\$ 654.758,46 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa **Unidade Orçamentária:** Secetaria Mun de Adm e Gestão- presente 2.03.01.16.482.0039.1007-4.4.90.51-obras e instalações – fonte 02 do orçamento da Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

QUINTA (DO PAGAMENTO) Os pagamentos serão realizados de acordo com os laudos de medição elaborados e aprovados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, conforme o cronograma de desembolso dos recursos do programa.

Parágrafo Único— A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS, devendo a empresa apresentar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação dos recolhimentos de FGTS e INSS de seus empregados.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1° da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a execução de acordo com o cronograma de execução que faz parte integrante do edital.

Parágrafo Único- Passados 12 (doze) meses da contratação o contrato poderá ser reajustado nos termos do disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições previstas no convênio do CDHU.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2016, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução da obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial da obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária de dois anos para licitar e contratar com a Administração Pùblica e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) — A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cesário Lange, 13 de Abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange Ramiro de Campos- Prefeito Municipal Contrante

DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA Nelson Benedito Foresto

Contratada

Testemunhas:

1- 2-